



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E
G A B I N E T E D O
P R E F E I T O

DECRETO Nº 2007 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso das suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40, inciso X e no art. 43 inciso IV da Lei Federal 8.666/1993, as disposições da Lei 10.520/2002, as normas da Lei 12.462/2011 e as diretrizes da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO os comandos insculpidos na IN SEGES/ME Nº 65, 07 de julho de 2021

DECRETA:

CAPÍTULO I

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, ou a outra que a venha suceder, a realização dos procedimentos administrativos para a concretização de pesquisa de preços.

Avenida Alberto Braune, 225, Centro, Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro
Telefone: (22) 2525-9100 – www.pmnf.rj.gov.br



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E
G A B I N E T E D O
P R E F E I T O

§ 2º. Excepcionalmente, serão permitidas pesquisas de preço realizadas pelas demais Secretarias, desde que sujeitas ao disposto neste decreto e ainda obedecendo aos critérios de amplitude e diversificação, de maneira a possibilitar o acesso a fontes de pesquisa variadas, devendo ser justificadas pela autoridade competente no processo administrativo, cabendo a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, apenas, a prestação dos auxílios que se fizerem necessários.

§ 3º. Subordinam-se ao disposto neste decreto todos os órgãos integrantes da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Art. 3º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à média ou a mediana do item correspondente no Banco de Preços ou nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou Banco de Preços em Saúde, não superiores a 6 (seis) meses.

II - contratações similares feitas pela Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal, Estadual, Distrital ou Municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 1 (um) ano de antecedência da data de divulgação do edital, contendo data e hora de seu acesso;

Avenida Alberto Braune, 225, Centro, Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro
Telefone: (22) 2525-9100 – www.pmnf.rj.gov.br



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E
G A B I N E T E D O
P R E F E I T O

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que as datas das pesquisas não se discrepem em mais de 180 (cento e oitenta) dias;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que as datas das notas fiscais estejam compreendidas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme regulamentação expedida pelo Governo Federal.

§ 1º. Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I, II e III do *caput*, devendo, em caso de impossibilidade, ser apresentada justificativa nos autos.

§ 2º. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV do *caput*, observar-se-á:

I - que o prazo de resposta conferido ao fornecedor deverá ser compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo de no mínimo 5 (cinco) dias úteis, salvo casos de prejuízos irreparáveis ao interesse público, a ser justificado pelo gestor;

II - que as propostas formais obtidas, contenham, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

Avenida Alberto Braune, 225, Centro, Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro
Telefone: (22) 2525-9100 – www.pmnf.rj.gov.br



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E
G A B I N E T E D O
P R E F E I T O

III - que a informação prestada aos fornecedores acerca das características da contratação observar as diretrizes previstas no Termo de Referência, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - o registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput*.

§ 3º. Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do *caput*, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 4º. Poderá a Administração Pública Municipal utilizar-se de publicações de intenção de cotação em sítio eletrônico oficial do Município, Diário Oficial Eletrônico do Município, jornal de grande circulação ou outro meio eletrônico e eficiente de comunicação para obtenção de preços para licitações e dispensas de licitações.

CAPÍTULO III

METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

Art. 4º. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 3º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º. Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados.

§ 2º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, pela unidade requisitante, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Avenida Alberto Braune, 225, Centro, Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro
Telefone: (22) 2525-9100 – www.pmnf.rj.gov.br



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E
G A B I N E T E D O
P R E F E I T O

§ 3º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços ou fornecedores, desde que devidamente justificada nos autos.

§ 4º. Não serão admitidas estimativas de preços obtidos em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. Os atos de pesquisa de mercado e cotação para a instrução de processos de contratação ou aquisição de bens ou serviços, salvo em caso de obras ou serviços de engenharia, da Administração Pública Municipal, que superarem o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), qualquer que seja a modalidade que operar, inclusive nos casos de dispensa de licitação, serão de competência privativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística ou outra que a substituí-la.

Art. 6º. Caberá a autoridade responsável pela solicitação da contratação a escolha do melhor preço entre média, mediana e o menor dos valores obtidos, devendo justificar a sua escolha com critérios técnicos que comprovem a vantajosidade para o Município.

Parágrafo único. Desde que devidamente justificado, após a realização da pesquisa de preço, já havendo o preço estimado da contratação, poderá a unidade requisitante, acrescentar ou subtrair determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

Art. 7º. Expirado o prazo de cotação, deverá a unidade requisitante proceder a revalidação dos preços junto aos fornecedores ou, se houver sido utilizado qualquer dos parâmetros do artigo 3º, I e III, deverá atualizar o valor com a aplicação de índices de atualização de preços correspondente.

Avenida Alberto Braune, 225, Centro, Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro
Telefone: (22) 2525-9100 – www.pmnf.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 – Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPrensa Oficial

Atos do Prefeito



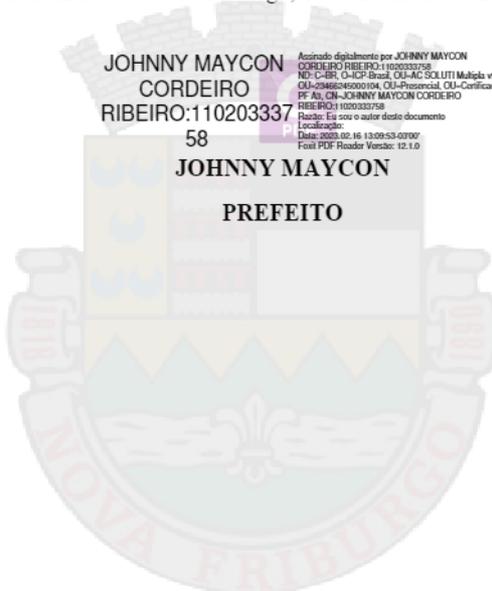
**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

SECRETARIA DE
GABINETE DO
PREFEITO

Art. 8º. O disposto neste decreto não se aplica a obras e serviços de engenharia.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 169 de 08 de Agosto de 2017 e o Decreto nº 21 de 25 de Janeiro de 2019.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 16 de fevereiro de 2023.



Avenida Alberto Braune, 225, Centro, Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro
Telefone: (22) 2525-9100 – www.pmnf.rj.gov.br